

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA SÉRIE ÚNICA DA 154ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21.741

CNPJ nº 10.753.164/0001-43

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º Andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de Debêntures da



BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.

Companhia Fechada

CNPJ nº 06.004.860/0001-80

Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38181-275, Araxá - MG

REGISTRO DA OFERTA NA CVM: CVM/SRE/CRA/2022/014

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: “brAA-”*

*Esta classificação foi realizada em 09 de maio de 2022, estando as características deste papel sujeitas a alterações

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRECOACRA9S1

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), sob o nº 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.3.0036730-8 (“**Emissora**”), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“**XP Investimentos**” ou “**Coordenador Líder**”) e os participantes especiais: **BANCO ANDBANK BRASIL S.A.**, **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES**, **BANRISUL S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO**, **BB BANCO DE INVESTIMENTOS S.A.**, **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, **NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A.**, **ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, **RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, **SENSO CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, **TERRA INVESTIMENTOS DTVM LTDA.**, **VITREO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, **BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, **BANCO BRADESCO S.A. E NOVA FUTURA CTVM LTDA.** (em conjunto, os “**Participantes Especiais**”, e quando referidos em conjunto com o Coordenador Líder, “**Instituições Participantes da Oferta**”), na qualidade de instituições convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de ordens, comunicam, nesta data, nos termos do artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), o início da distribuição pública de 270.651 (duzentos e setenta mil e seiscentos e cinquenta e um) certificados de recebíveis do agronegócio da 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão, em série única, da Emissora (“**Oferta**” e “**CRA**”, respectivamente), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 15 de maio de 2022 (“**Data de Emissão**”), o montante total de:

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), sob o nº 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.3.0036730-8 (“**Emissora**”), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS**

CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**XP Investimentos**" ou "**Coordenador Líder**") e os Participantes Especiais, comunicam, nesta data, nos termos do artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), o início da distribuição pública de 270.651 (duzentos e setenta mil e seiscentos e cinquenta e um) certificados de recebíveis do agronegócio da 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão, em série única, da Emissora ("**Oferta**" e "**CRA**", respectivamente), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 15 de maio de 2022 ("**Data de Emissão**"), o montante total de:

R\$270.651.000,00

(duzentos e setenta milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais)

observado que a quantidade de CRA e, conseqüentemente, o valor originalmente ofertado, correspondente a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), foram aumentados em 8,26% (oito inteiros e vinte e seis centésimos por cento), em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional (abaixo definido), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("**Resolução CVM 60**"), sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio oriundos das 270.651 (duzentas e setenta mil e seiscentas e cinquenta e uma) debêntures da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, emitidas pela Devedora (conforme abaixo definido) ("**Debêntures**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.*" ("**Escritura de Emissão**") celebrada em 07 de abril de 2022 entre a **BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275, inscrita no CNPJ sob o nº 06.004.860/0001-80, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") sob o NIRE 31300124207 ("**Devedora**"), os fiadores: (i) Sr. **João Emílio Rocheto**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 11.941.757-1, inscrito no CPF sob o nº 016.906.168-06, residente e domiciliado na Fazenda Água Santa, localizada na Rodovia BR 452 no Km 258, CEP 38170-000, Zona Rural, na Cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais; (ii) Sr. **José Paulo Rocheto**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 17.667.196, inscrito no CPF sob o nº 094.476.858-03, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Pereira, nº 365, São Joaquim, CEP 13880-000, na Cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo; (iii) Sr. **Celso Carlos Roquette**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 18.898.916, inscrito no CPF sob o nº 094.477.058-47, residente e domiciliado na Rua Ana Oliveira, nº 64, Centro, CEP 13870-199, na Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo; (iv) Sra. **Ana Graziela da Silva Rocheto**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 32.732.909-9, inscrita no CPF sob o nº 220.228.718-39, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Pereira, nº 365, São Joaquim, CEP 13880-000, na Cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo; e (v) Sra. **Marisa Aparecida Margoto Rocheto**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 12.859.399-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 024.650.838-80, residente e domiciliada na Fazenda Água Santa, localizada na Rodovia BR-452 no Km 258, CEP 38170-000, Zona Rural, na Cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais (em conjunto, "**Fiadores**"), e a Emissora, com a interveniência anuência do Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.*" celebrado em 06 de maio de 2022, sendo certo que foram emitidas 270.651 (duzentas e setenta mil e seiscentas e cinquenta e uma) Debêntures, na data de sua emissão, no valor nominal total de R\$270.651.000,00 (duzentos e setenta milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais), na data de emissão das Debêntures.

1 DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**") que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (abaixo definido) ou no "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 154ª (centésima quinquagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.*" ("**Prospecto Definitivo**") disponíveis nos endereços indicados no item 9 abaixo.

2 DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas com base nas deliberações tomadas em: (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em 22 de abril de 2019, e publicada em 09 de maio de 2019 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "O Estado de São Paulo", na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria para fixação dos termos e condições de cada emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, independentemente do valor, fixando o Preço de Emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da Emissão; e (ii) na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 24 de fevereiro de 2022, com sua ata devidamente registrada perante a JUCESP sob o nº 185.768/22-2 em 12 de abril de 2022, na qual foi deliberada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da presente Oferta no montante de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

2.2. A emissão das Debêntures, bem como sua vinculação aos CRA, a prestação das Fianças e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Devedora e pelos Fiadores, conforme aplicável, foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 6 de abril de 2022, com sua ata devidamente registrada perante a JUCEMG sob o nº 9294564 em 12 de abril de 2022 e publicada no jornal "O Tempo" em 22 de abril de 2022, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

3 TERMO DE SECURITIZAÇÃO

A Emissão será regulada pelo "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (centésima quinquagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A." ("**Termo de Securitização**"), celebrado em 07 de abril de 2022, conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A." em 06 de maio de 2022, entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, no âmbito da Emissão ("**Agente Fiduciário**"). O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos Srs. Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti, no endereço acima, no telefone (11) 44520-5920 e no correio eletrônico: assembleias@pentagontrustee.com.br.

4 CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Direitos Creditórios do Agronegócio: Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, no âmbito da Escritura de Emissão, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9 do Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, conforme e enquanto em vigor, conforme alteradas ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**", "**Lei 11.076**", "**Lei 9.514**" e "**Medida Provisória nº 1.103**", respectivamente).

4.2. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora realizou, em caráter irrevogável e irrevogável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, conforme as características descritas no Anexo I do Termo de Securitização, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do Termo de Securitização.

4.3. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA e da emissão dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

4.4. Garantia das Debêntures: As Debêntures contam com garantia fidejussória de fiança prestada pelos Fiadores, de forma individual e não solidária entre si, até o limite de 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por cada Fiador, nos termos da Escritura de Emissão ("**Fiança**").

4.5. Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora declara que o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização equivale a R\$270.651.000,00 (duzentos e setenta milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais).

4.6. As demais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da Escritura de Emissão se encontram descritos na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e na seção "Direitos Creditórios do Agronegócio", a partir da página 36 do Prospecto Definitivo.

5 CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

Apresentamos a seguir um sumário das características dos CRA e da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, os Investidores devem ler cuidadosa e atentamente todo este Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo, disponível pelos meios indicados neste Anúncio de Início, em especial as informações contidas na seção "Fatores de Risco", bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Definitivo, por referência.

5.1. Emissão: A Emissão corresponde a 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

5.2. Número de Séries: A Emissão é realizada em série única.

5.3. Quantidade de CRA: São emitidos 270.651 (duzentos e setenta mil e seiscentos e cinquenta e um) CRA.

5.4. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$270.651.000,00 (duzentos e setenta milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**").

5.5. Opção de Lote Adicional: A quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em 8,26% (oito inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondendo a um aumento de 20.651 (vinte mil e seiscentos cinquenta e um) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$20.651.000,00 (vinte milhões e seiscentos e cinquenta e um mil reais), em comum acordo entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Emissora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("**Opção de Lote Adicional**").

5.6. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA são emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("**B3**"), quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

5.7. Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizados pela Devedora.

5.8 Investimento Mínimo por Investidor: O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão ("**Investimento Mínimo por Investidor**").

5.9. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), é de R\$1.000,00 (mil reais).

5.10. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação percentual acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo automaticamente, conforme o caso, ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"), a ser calculada nos termos do Termo de Securitização.

5.11. Prazo de Vencimento: Os CRA terão vencimento em 15 de maio de 2029 ("**Data de Vencimento dos CRA**"), ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA, previstas no Termo de Securitização.

5.12. Remuneração: Os CRA farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, correspondentes a 6,5348% (seis inteiros e cinco mil, trezentos e quarenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, a ser calculada nos termos do Termo de Securitização.

5.13. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização **(i)** A Remuneração será paga nas datas previstas na tabela presente no Anexo III do Termo de Securitização, em cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA (cada uma, uma "**Data de Pagamento de Remuneração**"), sendo o primeiro pagamento em 16 de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento; e **(ii)** a Amortização será paga em 03 (três) parcelas, sendo **(a)** a primeira em 17 de maio de 2027; **(b)** a segunda em 15 de maio de 2028; e **(c)** a terceira e última na Data de Vencimento, conforme as datas previstas na tabela presente no Anexo III do Termo de Securitização.

5.14. Regime Fiduciário: Nos termos previstos pela Lei 9.514, da Lei 11.076 e da Medida Provisória nº 1.103, a Emissora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Fiança; e **(iii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas.

5.15. Garantias dos CRA: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Debêntures. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o patrimônio separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA. As Debêntures contam com as Fianças prestadas pelos Fiadores, nos termos da Cláusula 4.9 da Escritura de Emissão.

5.16. Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, em sua sede, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

5.17. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.18. Coobrigação da Emissora: Não há.

5.19. Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3.

5.20. Data de Emissão: A data de emissão dos CRA é 15 de maio de 2022.

5.21. Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.22. Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., às expensas da Devedora. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada trimestralmente, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, de acordo com o disposto no parágrafo 6º do artigo 30 da Instrução CVM 600 ("Agência de Classificação de Risco"), sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating definitivo "brAA-" aos CRA. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização, trimestralmente, da classificação de risco (rating) dos CRA, nos termos da Instrução CVM 600, sendo que, em caso de substituição da Agência de Classificação de Risco, deverá ser observado o procedimento previsto no Termo de Securitização. A Emissora contratou, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Instrução CVM 600, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Devedora, à disposição da Emissora, do Agente Fiduciário, da B3, e dos Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA; e (ii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

5.23. Duration: 5,02 anos, calculada em 18 de fevereiro de 2022.

5.24. Formador de Mercado: Nos termos do inciso XII do artigo 9º do Código ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os CRA da presente Emissão. Com base em referida recomendação, não foi contratado Formador de Mercado.

5.25. Código ISIN: BRECOACRA9S1.

5.26. Encargos Moratórios: Observado o item 3.1 (xvii) do Termo de Securitização, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força do Termo de Securitização, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Atualização Monetária e da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.27. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a negociação, a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.28. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA: Observadas as disposições da regulamentação aplicável e condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (centésima quinquagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A." celebrado em 07 de abril de 2022, entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora ("Contrato de Distribuição"), os CRA são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e demais disposições regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação no valor total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), correspondentes a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA ("Garantia Firme"). Aos CRA oriundos do exercício parcial de Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

5.29. Registro na ANBIMA: Nos termos do artigo 16 do "Código ANBIMA para Ofertas Públicas", conforme versão vigente ("Código ANBIMA" e "ANBIMA", respectivamente), a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a qual será realizada na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Encerramento").

5.30. Distribuição: Os CRA são objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, Instrução CVM 600 e demais leis e regulações aplicáveis, com intermediação do Coordenador Líder, sob regime de garantia firme de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição e no Prospecto Definitivo.

5.30.1 A Oferta dos CRA oriundos do exercício parcial da Opção de Lote Adicional será conduzida pelo Coordenador Líder sob regime de melhores esforços de colocação.

5.31. Período de Colocação: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA, conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, disponibilizado nesta data, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

5.31.1. A alocação dos CRA será realizada conforme o seguinte procedimento:

(i) após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, foram realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder;

(ii) os materiais publicitários e documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores utilizados no âmbito da Oferta foram elaborados em conformidade com o previsto no Prospecto Preliminar e nos demais documentos da Oferta, observada, ainda, a regulamentação aplicável da CVM, foram encaminhados à CVM em 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Instrução CVM 400, da Deliberação CVM 818 e demais regulamentação aplicável, sendo certo que a sua utilização somente ocorreu concomitantemente ou após a divulgação e apresentação do Prospecto Preliminar à CVM;

(iii) para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores interessados em adquirir os CRA, incluindo, sem limitação, quando Pessoa Vinculada, preencheram seu Pedido de Reserva, firmados durante o Período de Reserva, identificando, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, um percentual mínimo para a taxa de Remuneração dos CRA, observada a taxa estabelecida como teto pelo Coordenador Líder para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, como condição para aceitação da Oferta. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA fosse inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento foi cancelado pelo Coordenador Líder ou Participantes Especiais, que tenham recebido referida ordem, conforme o caso;

(iv) sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento pelo respectivo Coordenador ou Participante Especial da Oferta que o receber, cada Investidor informou em seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso fosse esse o caso

(v) os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento são irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400;

(vi) até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizaram procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada ao Coordenador Líder;

(vii) o Investidor pôde efetuar um ou mais Pedidos de Reserva ou enviar uma ou mais ordens de investimento, conforme o caso, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva ou uma mesma ordem de investimento ou em diferentes Pedidos de Reserva ou em diferentes ordens de investimento, inexistindo limites máximos de investimento;

(viii) a alocação dos CRA será realizada posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação deste Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo e deverá observar o seguinte procedimento: (a) a alocação será feita de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme descrito nos itens acima; (b) para assegurar seu investimento nos CRA, os Investidores assinaram os respectivos Pedidos de Reserva ou enviaram as respectivas ordens de investimento, conforme o caso; (c) no caso de um Investidor subscrever mais de um Pedido de Reserva e/ou enviar mais de uma ordem de investimento, os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento, conforme o caso, foram consideradas subscrições independentes; e (d) os Pedidos de Reserva e/ou as ordens de investimento canceladas, por qualquer motivo, foram desconsiderados na alocação pelo Coordenador Líder;

(ix) o processo de alocação dos CRA poderia acarretar alocação parcial dos Pedidos de Reserva e/ou das ordens de investimento, conforme o caso, referentes aos CRA alocados;

(x) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação deste Anúncio de Início, o Coordenador Líder informou aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor, e (b) o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CRA que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização dos CRA referente aos CRA alocados com recursos imediatamente disponíveis;

(xi) as integralizações deverão ocorrer no mesmo dia da subscrição dos respectivos CRA; e

(xii) o Pedido de Reserva e/ou a ordem de investimento, conforme o caso, serão cancelados automaticamente no caso de não integralização dos CRA no mesmo dia de sua subscrição.

5.32. Integralização dos CRA: Os CRA serão integralizados à vista, preferencialmente, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário ("**Data de Integralização**" e "**Preço de Integralização**", respectivamente), observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta. Nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA, podendo o respectivo preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária a todos os CRA em cada Data de Integralização.

5.33. Encerramento da Oferta: A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Período de Colocação; (ii) colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão; ou (iii) não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes na forma prevista na Cláusula 3.1 e seguintes do Contrato de Distribuição, a critério do Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta.

5.34. Público-Alvo: A Oferta será destinada a investidores qualificados, conforme definido nos artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores**”, respectivamente).

5.34.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observado o Investimento Mínimo por Investidor.

5.35. Participação de Pessoas Vinculadas: A participação das Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, sem fixação de lotes mínimos, observado o Investimento Mínimo por Investidor, até o percentual de 100% (cem por cento) do valor inicial da Oferta, correspondente a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ao Coordenador Líder ou a um dos Participantes Especiais. Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizados, conforme o caso, por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, para fins de alocação.

5.36. Pessoas Vinculadas: No âmbito da Oferta, são “Pessoas Vinculadas” quaisquer pessoas que sejam: **(i)** controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora, dos Fiadores ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores do Coordenador Líder ou de qualquer dos Participantes Especiais; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder ou de qualquer dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder ou a qualquer das Participantes Especiais; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder ou qualquer das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder ou dos Participantes Especiais; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder ou a qualquer das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

5.37. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM poderá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

5.38. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

5.39. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

5.40. Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que a fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor poderá desistir de sua intenção de investimento após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência aos Coordenador Líder. Caso o Investidor não informe por escrito ao Coordenador Líder de sua desistência de sua decisão de investimento, será presumido que tal Investidor manteve sua decisão de investimento e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos nos Documentos da Operação.

5.41. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

5.42. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(ii)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(iii)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi recebida, pelo Investidor, referida comunicação de modificação da Oferta, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio do Investidor, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Instrução CVM 400. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

5.43. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores eventualmente dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Pedidos de Reserva a serem firmados por cada Investidor Não Institucional ou nas ordens de investimento enviadas por cada Investidor Institucional.

5.44. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, e o Coordenador Líder (e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados) deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

5.45. Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, conforme respectivo prazo e horário nela indicados, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

5.46. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora, nessa ordem, para pagamento: **(i)** das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(ii)** da integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Esses recursos serão destinados pela Devedora, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Devedora, de batata consumo "in natura" de produtores rurais, como matéria-prima de atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio, conforme Orçamento estimado no Anexo IV da Escritura de Emissão e Anexo II do Termo de Securitização.

5.47. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretirável, a qualquer momento a partir data de encerramento da Oferta, realizar Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, de maneira unilateral, no ambiente da B3, caso: **(i)** a Devedora realize um Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.3 da Escritura de Emissão; **(ii)** na ocorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado; ou **(iii)** não haja a definição da Taxa Substitutiva, nos termos das Cláusulas 4.3 e seguintes da Escritura de Emissão e das Cláusulas 6.2.2 e seguintes do Termo de Securitização.

5.48. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, inclusive quanto ao valor do prêmio a ser pago pela Devedora, conforme descrito na Escritura de Emissão, e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto na Escritura de Emissão:

(i) O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em decorrência do descrito acima, deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate, por meio dos procedimentos adotados pela B3;

(ii) Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3;

(iii) O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA;

(iv) A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, caso a Devedora realize Resgate Antecipado Facultativo total das Debêntures em decorrência de qualquer Evento de Retenção de Tributos, nos termos da Cláusula 4.8.3.1 da Escritura de Emissão;

(v) A Emissora deverá comunicar todos os Titulares dos CRA, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e, conseqüentemente o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA dela decorrente, descrevendo os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, que devem reproduzir os termos apresentados no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures descrito na cláusula 4.8.3 e seguintes da Escritura de Emissão;

(vi) Todos os procedimentos de validação dos Investidores serão realizados fora do âmbito B3; e

(vii) Exclusivamente na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, a Devedora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, observados os termos e condições constantes da Cláusula 4.8.3.1 da Escritura de Emissão, e, conseqüentemente, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, hipótese na qual não será devido o pagamento do Preço de Resgate previsto na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização. Nesta hipótese, os Titulares de CRA farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA (exclusive).

5.49. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão da Declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures:

A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA na ocorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado.

Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), nos termos previstos no Termo de Securitização, deverá a Emissora realizar o resgate antecipado total dos CRA, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização, mediante o pagamento aos Titulares de CRA do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, inclusive Encargos Moratórios, no prazo de até 1 (um) Dia Útil seguinte após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2.6 da Escritura de Emissão, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na Cláusula 13.2 do Termo de Securitização. Além dos encargos moratórios estabelecidos na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em decorrência do descrito acima, deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos do Termo de Securitização, por meio dos procedimentos adotados pela B3.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

Os CRA objeto de Resgate Antecipado Obrigatório Total serão obrigatoriamente cancelados.

6 INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

7 CRONOGRAMA

A Oferta seguirá o seguinte cronograma tentativo:

	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	24/02/2022
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar	11/04/2022
3.	Início do <i>Roadshow</i>	12/04/2022
4.	Início do Período de Reserva	19/04/2022
5.	Encerramento do Período de Reserva	04/05/2022
6.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	05/05/2022
7.	Divulgação de Comunicado ao Mercado de Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	06/05/2022
8.	Registro da Oferta pela CVM	23/05/2022
9.	Divulgação deste Anúncio de Início ⁽²⁾ Disponibilização do Prospecto Definitivo	24/05/2022
10.	Data de realização do Procedimento de Alocação	24/05/2022
11.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	25/05/2022
12.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	24/11/2022
13.	Data Máxima para Início de Negociação dos CRA na B3	24/11/2022

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Data de início da Oferta.

⁽³⁾ A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Período de Colocação, nos termos descritos na seção "Distribuição dos CRA" do Prospecto Definitivo, independentemente de modificação da Oferta.

8 LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

Os Investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências do Coordenador Líder e/ou da Emissora indicados abaixo:

(i) **COORDENADOR LÍDER**

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, Vila Nova Conceição
CEP 04543-907, São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico

Telefone: (11) 4871-4448

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicmc@xpi.com.br

Website: <https://www.xpi.com.br>

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <https://www.xpi.com.br> (neste *website*, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "CRA Bem Brasil - Oferta Pública de Distribuição da 154ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora"; e, em seguida, clicar em Prospecto Definitivo).

(ii) **EMISSORA**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo - SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Website: <https://www.ecoagro.agr.br>

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <https://www.ecoagro.agr.br/prospecto/> (neste *website*, clicar em "Prospecto Definitivo CRA 154ª Emissão").

(iii) **AGENTE FIDUCIÁRIO**

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101

CEP 01451-000, São Paulo - SP

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: (11) 4520-5920

E-mail: assembleias@pentagontrustee.com.br

9 INFORMAÇÕES ADICIONAIS E LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO

9.1. As informações apresentadas neste Anúncio de Início correspondem a um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial Investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial Investidor deve ler cuidadosa e atentamente este Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo, disponível pelos meios indicados neste Anúncio de Início, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco", bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Definitivo, por referência ou como anexo.

Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do Contrato de Distribuição e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, ou à sede da Emissora ou à B3, nos endereços indicados abaixo, ou aos escritórios do Coordenador Líder, no endereço mencionado no item 6 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantida por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos Investidores na CVM ou na B3 apenas para consulta.

(i) **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo - SP

Website: <https://www.b3.com.br>

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <https://www.b3.com.br> (neste *website*, acessar "Produtos e Serviços" e, no item "Negociação", selecionar "Renda Fixa"; em seguida, selecionar "Títulos Privados" e acessar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio"; após, na aba "Sobre os CRA", selecionar "Prospectos" e buscar pelo Prospecto Definitivo da oferta pública de distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 154ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A. e, em seguida, clicar no ícone).

(ii) **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Website: <https://www.cvm.gov.br>

Link para acesso ao Prospecto Definitivo: <https://www.cvm.gov.br> (neste *website*, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", após, clicar em "Consulta a Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", em seguida utilizar o ícone "EXIBIR FILTROS", buscar e clicar em "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" (Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.), e selecionar no campo "Categoria" o item "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", selecionar no campo "Tipo" o item "Prospecto de Distribuição Pública" e por fim acessar "Download" em "Prospecto Definitivo dos CRA da Série Única da 154ª Emissão").

(iii) **EMISSORA**

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo - SP

Website: <http://www.ecoagro.agr.br>

Link para acesso ao Prospecto Definitivo: <http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/> (neste website, clicar em "Baixar PDF" na seção "Prospecto Definitivo CRA da 154ª Emissão").

10 PUBLICIDADE

10.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado, este Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, sendo que, destes, apenas o Aviso ao Mercado foi publicado em jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

10.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram após o encerramento da Oferta, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como poderão ser publicados no jornal "O Estado de São Paulo", jornal que a Emissora realiza suas publicações. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos Titulares de CRA no jornal de publicação utilizado até então.

11 AGENTE FIDUCIÁRIO, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

11.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA é a, acima qualificada. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (21) 3385-4565, por meio do website <https://www.pentagonotrustee.com.br>, ou por meio do e-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br.

11.2. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custódia é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (11) 3030-7177, por meio do website <https://www.vortex.com.br>, ou por meio do e-mail: custodiante@vortex.com.br.

11.3. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (11) 4118-4211/(11) 3030-7177, por meio do website <https://www.vortex.com.br>, ou por meio do e-mail: escrituracao@vortex.com.br.

11.4. Para fins do Parágrafo 3º, artigo 6º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicado na Cláusula 12 e Anexo VIII do Termo de Securitização e na seção "Relacionamentos - Entre a Emissora e o Agente Fiduciário" do Prospecto Definitivo.

12 REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A Oferta foi registrada perante a CVM em 24 de maio de 2022, sob o nº CVM/SRE/CRA/2022/014.

Data do Início da Oferta: A partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 24 de maio de 2022, concomitantemente à disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

13 OUTRAS INFORMAÇÕES

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.

AS INFORMAÇÕES DESTES ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, MAS NÃO O SUBSTITUEM.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS.

CLASSIFICAÇÃO ANBIMA DOS CRA, NOS TERMOS DAS “REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA PARA CLASSIFICAÇÃO DE CRA Nº 06, DE 06 DE MAIO DE 2021”: (I) CONCENTRAÇÃO: CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO) DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA; (II) REVOLVÊNCIA: NÃO REVOLVENTES; (III) ATIVIDADE DA DEVEDORA: TERCEIRO COMPRADOR, UMA VEZ QUE A DEVEDORA UTILIZARÁ OS RECURSOS DA OFERTA PARA A AQUISIÇÃO DE BATATA IN NATURA DE PRODUTORES RURAIS; E (IV) SEGMENTO: OUTROS, EM OBSERVÂNCIA AO OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” E “RISCO DE MERCADO”, NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO.

A PRESENTE OFERTA PÚBLICA FOI ELABORADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA AS OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO E AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. O REGISTRO OU ANÁLISE PRÉVIA DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA ANBIMA, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, BEM COMO SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS. A INCLUSÃO DO SELO ANBIMA, ABAIXO, NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

“O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.”

LEIA O PROSPECTO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

São Paulo, 24 de maio de 2022



COORDENADOR LÍDER

DEVEDORA

ASSESSOR JURÍDICO DO
COORDENADOR LÍDER

ASSESSOR JURÍDICO
DA DEVEDORA

